

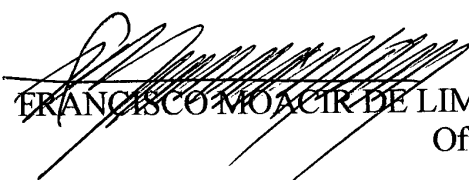
Cível T. Borba
fls. 1039

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, em cumprimento ao respeitável despacho de fls 1024/1026, dos autos n. 0228/1994, Ação de Falência, em que é requerente ARANTEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. nos dirigimos na Rodovia do Papel, onde estavam presentes as seguintes pessoas Sra. MIRNA SANTOS FERREIRA DE LIMA, Sr. IEDO JOSÉ STIMAMIGLIO, Sr. MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO e Sra. MALBALICE DE FATIMA CASTRO JULIANO, e ali sendo, precisamente às 13:40 horas, constatamos a existência de um barracão em estado de abandono, com mato alto ao seu redor, faltando algumas telhas, com vidros das janelas quebrados, parte elétrica, caixa de distribuição e painéis elétricos sem fiação, banheiros depredados sem vasos sanitários e torneiras, portas em péssimo estado, estando no interior do mesmo duas caixas d'água de mil litros; duas lixadeiras marca Schul $\frac{3}{4}$ de cinta, sem motor; serra circular Invicta Delta sem motor, sem serra, uma serra circular sem marca definida, sem motor, uma prensa coladeira; uma topia Mak Siwa; uma serra fita marca Acerbi, uma lixadeira sem marca; uma topia sem marca, uma lixadeira sem marca, uma dobradeira, sem marca, uma plaina com prensagem, sem marca; uma plaina sem prensagem sem marca, uma lixadeira sem marca; uma serra circular sem marca e uma maquina de passar cola, todos as maquinas não possuem motores, duas maquinas sem identificação. Para constar lavramos o presente auto, que vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça.

IMPRESSO CIVIL TELFONCO BORSATO PR 22/JUN/2006 10:01 000000068-444

Midu


FRANCISCO MOACIR DE LIMA


JOSÉ DE OLIVEIRA

Oficiais de Justiça


LUIZ CARLOS CUBLISKI
Oficial de Justiça

Custas á receber
R\$ 70,00

